**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**
**CNPJ 78.844.834/0001-70**
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**
**Fone: (44)-4009-1750**
**E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br**

**Lei aprovada no exercício de 2015.**

# LEI Nº 2155/2015, de 08 de Junho de 2015.

**Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.643 em 11 de Junho de 2015.**

**A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2415/2015), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.**

**TOTAL 05 PÁGINAS COM CAPA.**

**Autor**: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1263 EM 22/06/15
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 22/06/2020
Ronid Santos
Funcionário

**LEI Nº 2155/2015**

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi-Pr. a alienar imóveis de propriedade da municipalidade, visando a Contrapartida da Pavimentação Asfáltica e Infraestrutura para o Bairro Jardim das Torres, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a alienar, através de Leilão Público a ser realizado pelo Município, na forma da Lei 8.666/93, a qualquer interessado que oferecer o maior lance a partir do valor mínimo devidamente apurado através de avaliações imobiliárias que ficam fazendo parte integrante desta Lei, as áreas de terras a seguir descritas, já devidamente subdivididas, localizadas no Jardim das Torres, neste Município de Sarandi, recebidos a título de multa para investimento no citado Jardim, a saber:

1 – Data de Terras 27, da Quadra 08, com a área de 500,00 m2, Valor Mínimo: R$. 48.333,33;
2 – Data de Terras 28, da Quadra 08, com a área de 500,00 m2, Valor Mínimo: R$. 48.333,33;
3 – Data de Terras 29, da Quadra 08, com a área de 500,00 m2, Valor Mínimo: R$. 48.333,33;
4 – Data de Terras 30, da Quadra 08, com a área de 500,00 m2, Valor Mínimo: R$. 48.333,33;
5 – Data de Terras 31, da Quadra 08, com a área de 500,00 m2, Valor Mínimo: R$. 48.333,33;
6 – Data de Terras 32, da Quadra 08, com a área de 500,00 m2, Valor Mínimo: R$. 48.333,33.
7 – Data de Terras 20, da Quadra 10, com a área de 468,75 m2, Valor Mínimo: R$. 46.187,50;
8 – Data de Terras 22, da Quadra 10, com a área de 312,50 m2, Valor Mínimo: R$. 37.458,33;

Art. 2º - As obras de infraestrutura urbana composta de pavimentação asfáltica, nos imóveis retro descritos, serão de responsabilidade do Município, sem ônus para o Arrematante.

Art. 3º - O pagamento será à vista, no ato da arrematação ou poderá ser dividido da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento) do total, 10 (dez) dias após a arrematação;

II – O restante em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira 30 (trinta) dias após o pagamento inicial.

Art. 4° - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou o atraso de qualquer parcela superior a 90 (noventa) dias, implicará na anulação do contrato e imediata retrocessão ao domínio público do imóvel e benfeitorias porventura existentes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e aplicação de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total da arrematação, devidamente corrigido, monetariamente.

Parágrafo único: Em caso de atraso no pagamento das parcelas, serão aplicadas multas, juros e demais sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 5° - Em caso de desistência por parte do Arrematante, será a ele imposta a multa de 20% (vinte por cento) do total da arrematação.

Art. 6° - A Escritura Definitiva será outorgada ao Arrematante somente após a quitação total dos valores devidos, cujas despesas correrão por conta do Arrematante.

Art. 7° - O produto da venda dos imóveis, descritos nesta Lei, será aplicado na Contrapartida da Pavimentação Asfáltica e Infraestrutura para o Bairro Jardim das Torres, neste município.

Art. 8° - Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do Município, no valor R$. 373.645,81 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária abaixo identificada:

| | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 15 | SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO | | |
| 15.002 | Departamento de Transito | | |
| 15.451.0027.1425 | Obras de Infra-Estrutura do Asfalto Comunitário | | |
| 730- 4.4.90.51.00.00 | Obras e Instalações | 1501 | 373.645,81 |
| TOTAL | | | 373.645,81 |

Art. 9° - O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R$. 373.645,81 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), será obtido através do excesso de arrecadação da receita 222507000000, proveniente da alienação dos imóveis do Jardim da Torres, referidos no Artigo 1°, desta Lei, destinado a Contrapartida da Pavimentação Asfáltica e Infraestrutura para o Bairro Jardim das Torres, neste município.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal n°. 2012/2013, de 08/07/2013, alterado pela Lei Municipal n°. 2116/2014, de 17/11/2014.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2015, aprovado pela Lei Municipal nº. 2102/2014, de 30/06/2014, alterado pela Lei Municipal nº. 2117/2014, de 17/11/2014.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de junho de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2155/2015 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SÚMULA:-**.Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi-PR, a alienar imóveis de propriedade da municipalidade, visando a Contrapartida da Pavimentação Asfáltica e Infraestrutura para o Bairro Jardim Das Torres, na forma que especifica.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
Sito : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

**LEI Nº 2155/2015**

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi-Pr. a alienar imóveis de propriedade da municipalidade, visando a Contrapartida da Pavimentação Asfáltica e Infraestrutura para o Bairro Jardim das Torres, na

Arrematante solicite após a quitação conta do Arrematante.

Art. 7º - O produto da venda dos imóveis, descritos nesta Lei, será aplicado na Contrapartida da Pavimentação Asfáltica e Infraestrutura para o Bairro Jardim das Torres, neste município.

Art. 8º - Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do Município, no valor R$. 373.645,81 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos o quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária abaixo identificada:

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 15 | SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO | | |
| 15.002 | Departamento de Transito | | |
| 15.451.0027.1425 | Obras de Infra-Estrutura do Asfalto Comunitário | | |
| 730- 4.4.90.51.00.00 | Obras e Instalações | 1501. | 373.645,81 |
| TOTAL | | | 373.645,81 |

Art. 9º - O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R$. 373.645,81 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), será obtido através do excesso de arrecadação da receita 222507000000, proveniente da alienação dos imóveis do Jardim da Torres, referidos no Artigo 1º, desta Lei, destinado a Contrapartida da Pavimentação Asfáltica e Infraestrutura para o Bairro Jardim das Torres, neste município.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal nº. 2012/2013, de 08/07/2013, alterado pela Lei Municipal nº. 2116/2014, de 17/11/2014.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2015, aprovado pela Lei Municipal nº. 2102/2014, de 30/06/2014, alterado pela Lei Municipal nº. 2117/2014, de 17/11/2014.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de junho de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Dispensada a Terceira ão e
08/06/2015, enviada ac em
no Órgão Oficial do Mur cada
Junho de 2015. Edição r 1 de